

Departamento de Licitações e Contratos.

CONTRATO DE COMPRA Nº 002/2019.

Termo de contrato de compra que entre si fazem O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS** e a empresa **REAVEL VEÍCULOS EIRELI**.

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - FMS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **03.532.661/0001-56**, com sede na Rodovia Br-050, km 278, s/nº (prédio do DNIT), Bairro Pontal Norte, CEP: 75.707-270, na cidade de Catalão/GO, neste ato representada pelo Secretário Interino, **Sr. Velomar Gonçalves Rios**, nomeado pela portaria nº 1.020 de 08 de março de 2019, brasileiro, casado, servidor público municipal, CPF nº 263.588.241-04, residente e domiciliado nesta cidade de Catalão.

CONTRATADO: REAVEL VEÍCULOS EIRELI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **30.260.538/0001-04**, sediado na Rua 03, nº 1.022, Qd. C8, Lt. 93/99, Sala 802 – Cond. West Office – Setor Oeste – Goiânia/GO, CEP: 74.115-050, neste ato representada pelo **Sr. Sinomar Vaz de Oliveira Júnior**, portador da Carteira de Identidade nº 490708 2ª Via, expedida por SSP/GO e CPF nº 039.457.331-54, residente e domiciliado nesta cidade de Goiânia/GO.

Tendo em vista o que consta no **Processo nº 2019002846** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Presencial nº 017/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **compra de veículo de Transporte Sanitário com Acessibilidade para 01 cadeirante** que será entregue nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório (**Pregão nº 017/2019**) e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura, encerrando-se em **31/12/2019**.

2.2. A entrega do veículo será feita após a assinatura deste contrato e emissão da ordem de fornecimento, estipulando-se como prazo para a entrega aquele descrito no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

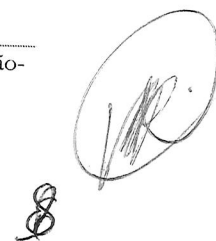
Item	Produto	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	Veículo de Transporte Sanitário com acessibilidade para 01 cadeirante – Resolução CONTRAN 316/09 – Descrições mínimas – Veículo tipo Van/Furgão teto alto, na cor branca, câmbio manual, a a diesel, direção hidráulica ou superior, tração 4X2, com capacidade mínima de 07 pessoas com acessibilidade para cadeirante, 2018/2018, 06 marchas a frente e uma a ré, capacidade do tanque de no mínimo 75L, Freios Hidráulicos/ABS/EBD, motor diesel turbo, distância mínima entre eixos 3665mm, deverá conter sistema de acoplamento com trava de segurança para cadeira de roda e elevador hidráulico para cadeirantes totalmente automático, air bag duplo para motorista e passageiro, sistema sonoro de marcha ré acionada, ar condicionado para motorista e passageiros, rádio AM/FM/CD/MP3 com antena e autofalantes instalados, TV com Kit multimídia, tacógrafo, câmera de ré instalada no painel, trava elétrica, vidros dianteiros elétricos, iluminação no compartimento de passageiros, bancos semi executivos, porta lateral corrediça e portas traseira 3.	Unid.	01	Mercedes Benz	R\$ 179.800,00	R\$ 179.800,00

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 179.800,00 (cento e setenta e nove mil e oitocentos reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da entrega do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INPC. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Projeto Atividade	Dotação Orçamentária
Obras, Instalações e Equipamentos para a Saúde em Geral	04.401.10.122.4009.1132 – 449052

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e/ou Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

6.1. A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual é aquela prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.

6.2. De acordo com a **Portaria nº 596 de 12 de março de 2019**, incumbe ao servidor, Sr. **Fernando César da Costa**, a fiscalização e controle da execução deste contrato e, na sua falta, ausência ou impedimento fica designado como suplente a servidora, Sra. **Michele Aparecida Aires**, partes integrantes do certame.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, ratificando que o contratado deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2. Além das obrigações estipuladas no Termo de Referência (Anexo I), a contratada fica OBRIGADA a apresentar, no ATO DA ASSINATURA DESTE CONTRATO, os seguintes documentos atualizados:

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

7.2.2. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado “Situação de

Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

7.2.4. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

7.2.5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

7.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

7.2.7. Certidão negativa de pedido de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da comarca da **SEDE DA LICITANTE**;

7.2.7.1. Estão dispensadas da apresentação da Certidão negativa de falência de que trata o subitem anterior a contratada em processo de recuperação judicial, desde que apresente certidão emitida pela instância judicial que certifique sua aptidão econômica para tal contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

8.1. As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 65 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES:

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devendo ser formalizadas em procedimento próprio.

11.2. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com o estipulado nos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste.

11.3. Por orientação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1977/2013 – Plenário):



- a) quando constatados, após a assinatura do contrato, erros ou omissões no orçamento relativos a pequenas variações nos quantitativos contratados, em regra, pelo fato de o objeto ter sido contratado por "preço certo e total", não se mostra necessária a prolação de termo aditivo, nos termos do ideal estabelecido no art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, como ainda na cláusula de expressa concordância do contratado com o projeto básico, prevista no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.983/2013;
- b) excepcionalmente, de maneira a evitar o enriquecimento sem causa de qualquer das partes, como também para garantia do valor fundamental da melhor proposta e da isonomia, caso, por erro ou omissão no orçamento, se encontrarem subestimativas ou superestimativas relevantes nos quantitativos do termo de referência, poderão ser ajustados termos aditivos para restabelecer a equação econômico-financeira da avença, situação em que se tomarão os seguintes cuidados:
- b.1) observar se a alteração contratual decorrente não supera ao estabelecido no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.983/2013, cumulativamente com o respeito aos limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, estes últimos, relativos a todos acréscimos e supressões contratuais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES:

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.3. Interromper a entrega sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

13.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO:

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

14.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

14.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7. Indenizações e multas.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO:

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site oficial do Município de Catalão, no placar do prédio da Prefeitura de Catalão, bem como registrá-lo no site do TCM/GO (IN 010.2015, art. 2º).

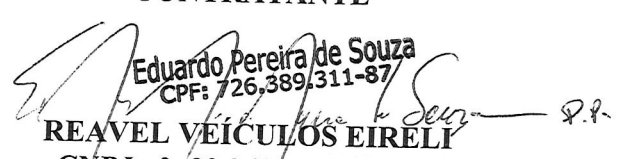
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da **Comarca de Catalão, Estado de Goiás.**

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **03 (três) vias** de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Catalão (GO), 12 de março de 2019.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
Velomar Gonçalves Rios
Secretário Municipal de Saúde Interino
CONTRATANTE

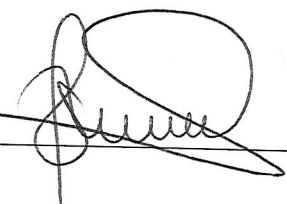

Eduardo Pereira de Souza
CPF: 726.389.311-87
REAVEL VEÍCULOS EIRELI
CNPJ nº: 30.260.538/0001-04
Sinomar Vaz de Oliveira Júnior
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:



Nome:

CPF: 753.147.381-04


Nome:

CPF: